



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 127/2025

### PREGÃO ELETRONICO N° 016/2025

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o n° 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro DELEPIANE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 60.139.517/0001-98, com sede na cidade de Planalto/PR, neste ato representado pela Sra. Márcia Teresinha Delepiane portadora do CPF n° 052.794.269-38, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico n° 016/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de PLANALTO – PR, conforme roteiros e trajetos definidos nos descritivos, para os anos letivos de 2024 e 2025, conforme calendário escolar, conforme a seguir:**

Lote	Item	Produto	UN	Quant	Preço	Preço total
15	01	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Barra Grande, Santa Cecília, Linha Sangalli, Linha Formosa, Linha Bico da Anta, Cidade passar em frente as escolas Anchieta, Láudio, Apae, João Zacco. Horário: 05:30 às 07:00; MEIO DIA: Láudio, Anchieta, João Zacco, Bico da Anta, Linha Formosa, Linha Sangalli, Santa Cecília, Colégio Barra Grande, cemitério Barra Grande, Linha Jair de Quadros, Cinco Esquinas, Até Linha Do Ticho, L. Langue. Retorno Colégio Barra Grande.	KM	20.000	8,29	165.800,00

*João* *Art* *q* *Boni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Horário: 11:20 às 13:00; TARDE: Colégio Barra Grande, cemitério Barra Grande, Linha Ticho, Linha Langué. Horário: 17:15 às 18:00; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 80 km por dia + 25%: 100 km				
15	02	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação	MÊS	12	2.142,00	25.704,00
16	01	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 40 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: São Valério – Linha do Garrafão – Lajeado Mirim – Ouro Verde – até Escola São Valério – Da Escola de São Valério – PR 281 até a Cidade de Planalto - Passar em frente as escolas (Anchieta, Apae, João Zacco); Horário: 05:45 às 07:00; MEIO DIA: Cidade (passar em frente as escolas: Apae, Anchieta, João Zacco) - PR 281 - Escola de São Valério - Ouro Verde - Lajeado Mirim - Linha do Garrafão - Escola de São Valério; Horário: 12:00 às 13:30; TARDE: Escola São Valério -	KM	24.500	8,59	210.455,00

*Boavista*

*Paulo*

*q*

*30/11*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Linha do Garrafão - Lajeado Mirim - Ouro Verde - São Valério; Horário: 17:45 às 18:30; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 98 km por dia + 25%: 122,5 km				
16	02	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	MÊS	12	2.142,00	25.704,00
<b>TOTAL</b>						<b>427.663,00</b>

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 427.663,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e três reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para

*Boericio*

*Paulo P*

*Boni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para

*Operação*

*Costo*

*P*

*30/11*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após a execução mensal do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo mês, até o 05º (quinto) dia útil, a CONTRATADA deverá apresentar relatório com a quilometragem juntamente com a nota para fins de pagamento, com as comprovações da regularidade fiscal e trabalhista;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será mensal de acordo com a quilometragem rodada e apurada pela Secretaria da Educação;

PARÁGRAFO QUARTO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01270	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00104

*Assis*

*Caro*

*30/11*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01510	07.121.12.361.1201.2038	3.3.90.33.00.00.00000
01520	07.121.12.361.1201.2038	3.3.90.33.00.00.00103
01530	07.121.12.361.1201.2038	3.3.90.33.00.00.00104
01540	07.121.12.361.1201.2038	3.3.90.33.00.00.00107
01550	07.121.12.361.1201.2038	3.3.90.33.00.00.02043
01560	07.121.12.361.1201.2038	3.3.90.33.00.00.02045
01600	07.121.12.364.1201.2040	3.3.90.33.00.00.00000
01610	07.121.12.364.1201.2040	3.3.90.33.00.00.00103
01740	07.121.12.366.1201.2042	3.3.90.33.00.00.00000

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá iniciar a executar os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão de solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nas formas da Lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água,

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a

*Boericio*

*Caro*

*Joni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital e seus Anexo do **Pregão Eletrônico nº 016/2025** e da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) O(s) veículo(s) que serão utilizado(s) no Serviço de Transporte de Escolares somente poderão ser dirigidos por motorista(s) legalmente habilitado(s) e com aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, devidamente cadastrado(s) na Secretaria Municipal de Educação;

c) O(s) veículo(s) da Contratada deverá(ão) possuir faixa horizontal, amarela, contínua de 40 (quarenta) centímetros de largura, envolvendo a extensão das laterais e traseira do veículo, a meia altura, na qual se inscreverá: "ESCOLAR";

d) A CONTRATADA deverá obedecer às paradas e os horários de saídas e chegadas aos pontos de embarques/desembarques, atinente às linhas e trajetos preestabelecidos no ato convocatório e no respectivo contrato;

e) Os veículos projetados para cada rota, são apenas referências, possibilitando a empresa CONTRATADA utilizar veículos com capacidade superior ao veículo projetado para a prestação de serviços, desde que os valores de Custos Referenciais respeitem o tipo de veículo projetado;

f) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, apresentar veículo(s) substituto(s) nas mesmas condições previstas e imediata comunicação por escrito ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação;

g) A CONTRATADA deverá comprovar a posse do veículo, através de documento de propriedade;

*Abenço*

*Fato*

*30/11*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h) Manter o(s) veículo(s) em boas condições de tráfego e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança;
- i) O(s) veículo(s) destinado(s) a execução do transporte escolar deverão sofrer revisão periodicamente, para que possam assim oferecer um serviço satisfatório, bem como seguro e confiável aos seus usuários;
- j) A CONTRATADA deverá fornecer condutor(es) do(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte escolar, estes deverão(ão) ter idade(s) superior a vinte e um anos, e ser(em) habilitado(s) mínimo na categoria "D";
- k) A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos motoristas junto à Secretaria Municipal de Educação durante a vigência de todo o processo;
- l) Qualquer alteração em relação à empresa e/ou motorista deve ser notificada à Secretaria Municipal de Educação imediatamente;
- m) As linhas descritas possuem a quilometragem estimada a ser executada por dia letivo, conforme roteiro previsto, e no valor final foi acrescido margem de segurança de 25%, caso haja mudança de itinerário que altere a quilometragem executada por dia a CONTRATANTE procederá da seguinte forma:
- 1) Quando for a MENOS do previsto somente será pago a quilometragem rodada, a CONTRATANTE não é obrigada a pagar o total de quilometragem previsto, somente o executado;
  - 2) Quando for a MAIS do previsto, ultrapassando a quilometragem da rota descrita no Contrato/edital, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA do percurso a ser executado a mais e ocorrerá a medição por ambas as partes e será executado o pagamento conforme a quilometragem medida (rodada).
- n) A CONTRATADA fica proibida de oferecer carona a pessoas que não são estudantes e salvo na condição de portarem autorização expressa emitida pela SME;
- o) A CONTRATADA deverá apresentar documentação de vistoria no Inmetro a fim de verificar a qualidade para a execução dos serviços;
- p) O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) deverá(ão) respeitar todas as normas e regulamentações vigentes destinados ao transporte escolar;
- q) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, cronograma semanal, prazo e local constantes no Contrato/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- r) Todo mês, até o 05º (quinto) dia útil, a CONTRATADA deverá apresentar relatório com a quilometragem juntamente com a nota para fins de pagamento, com as comprovações da regularidade fiscal e trabalhista;
- s) A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil para o serviço que será prestado;
- t) A CONTRATADA para a prestação do Serviço de Transporte de Escolar deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação;
- u) Será solicitado Documento de identificação oficial com foto, histórico escolar de Ensino Médio ou Ensino Superior e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais para o profissional monitor, somente quando houver a necessidade de possuir um monitor, em determinado lote.

*bonaio*

*Carlo*

*q*

*30m*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- v) A execução dos serviços de transporte escolar de alunos será diária, nos dias letivos e nos itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o horário de início e final das aulas;
- w) Qualquer alteração em relação à empresa deve ser notificada à Secretaria Municipal de Educação imediatamente;
- x) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, durante a vigência do Contrato.
- y) A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.
- z) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- aa) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- bb) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- cc) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- dd) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ee) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- ff) Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto executado, sempre que solicitado;
- gg) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- hh) Caberá a CONTRATADA apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- ii) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- jj) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como

*Carvalho*

*Carvalho*

*P*

*João*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

*Assinado*

*Carlo*

*f*

*Boni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser

*Joacis*

*Carlo*

*q*

*Joacis*





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mante vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- FISCAL DO CONTRATO: Renan Henrique Kowalski.

*Chavio*

*Carla*

*P*

*Jon*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

a) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

b) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a

*Caruso*

*Carlo*

*Boni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

c) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

d) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - Pr, 20 de maio de 2025.

*Luiz E. Boni*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Associação Zone Ortopedia*  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Diego Vinicius Ruckhaber*

*Diego Vinicius Ruckhaber*  
CPF: 113.472.119-69  
RG: 12.685.090-5

*Carla F. M. Sturm*

*Carla F. Mombach Sturm*  
RG: 6.772.151-9  
CPF: 027.056.719-43

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

---

LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 127/2025

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2025  
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2025.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.

**CONTRATADA:** DELEPIANE TRANSPORTES LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de PLANALTO – PR, conforme roteiros e trajetos definidos nos descritivos, para os anos letivos de 2024 e 2025, conforme calendário escolar.

**VALOR TOTAL:** R\$ 427.663,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e três reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

***LUIZ CARLOS BONI***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carla Fátima Mombach Sturm

**Código Identificador:**D7B9319B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2025. Edição 3282

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Serviço Distrital de Planalto - PR**  
Município de Planalto • Comarca de Capanema • PR  
Iracema Miranda  
Agente Delegada

Avonida Rio Grande do Sul, nº 583 • Sala 02 • Centro • Planalto • PR • Fone: (46)3555-1134

Livro:53-P

TRASLADO

Fls:049/050

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ, DELEPIANE TRANSPORTES LTDA, na forma abaixo:**

SAIBAM, os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (24/04/2025), nesta cidade de Planalto, Comarca de Capanema, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Oficial designada, compareceu como outorgante: **DELEPIANE TRANSPORTES LTDA**, micro empresa, inscrita no CNPJ nº 60.139.517/0001-98, Inscrição Estadual nº 41213414841, com sede à Rua Miguel Leviski, nº. 420 em Planalto-PR neste ato representada nos termos do contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná aos 28/03/2025, sob nº. 251532585, NIRE nº. 41213414841 e Certidão Simplificada expedida aos 14/04/2025, arquivado nesta Serventia no Arquivo de Contratos Socieais nº. 26, fls. 157/160, por sua administradora **MARCIA TEREZINHA DELEPIANE**, brasileiro, filha de Antonio Maximiliano Delepiane e Iria Alair Delepiane, nascida em 07/11/1981, email: não consta, solteira, maior e capaz, Diretora de Departamento, portadora CI RG nº 78625333-SSP-PR, inscrita no CPF nº 052.794.269-38, residente e domiciliada à Rua Tres Pinheiros, s/nº., Gomes, Mangueirinha-PR; reconhecida como a própria pelos documentos apresentados e acima mencionados e que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: **LAERCIO JOSE OSTAPIUK**, brasileiro, filho de Florinaldo Jose Ostapiuk e Naide Rosa Heberle Ostapiuk, nascido em 25/11/1985, email : não consta, casado, maior e capaz, classificador, portador CI RG nº 9.709.359-8-SSP-PR, inscrito no CPF nº 056.574.789-40, residente e domiciliado na Barra Grande, Planalto-PR; a quem confere poderes especiais para requerer, concordar, discordar, cumprir exigências, produzir provas, juntar e retirar documentos, requerer segundas vias de licenciamento de veículo e todos os demais documentos necessários; transferir para si ou para terceiros os veículos de propriedade do outorgante denominado: espécie/tipo PASSAGEIRO ONIBUS, marca/modelo M. BENZ/OF 1618, Placa BXC7108, Cor BRANCA, ano fab/mod 1993/1993, Chassi nº. 9BM384085PB987848, Código do Renavam nº. 00614229693; e, espécie/tipo PASSAGEIRO ONIBUS, marca/modelo VW/MASCA GRANMINI O, Placa ARP3D70, Cor AMARELA, ano fab/mod 2009/2009, Chassi nº. 9BWP452R99R939335, Código do Renavam nº. 00157680592; podendo para tanto, dito procurador, assinar recibos de transferência de venda, receber e dar quitação, representá-lo em todas as repartições públicas, quer Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicas e, ainda, junto ao DETRAN em todo território Nacional, assinar documentos nas Ciretrans ou DETRANS, fazer segunda via de recibo de quitação ou licenciamento, pedir liberação do dito veículo, pagar taxas, multas e emolumentos que se fizerem necessários; podendo ainda trafegar em todo território nacional e MERCOSUL; poder de administração e de gerencia; podendo, para tanto, dito procurador, vender, ceder, transferir, compromissar à venda, doar, hipotecar, permutar, locar, sublocar, ou, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar, a quem quiser, pelo preço, forma e condições que ajustar, bens móveis, imóveis, semoventes e quaisquer direitos de titularidade da Outorgante; comprar quaisquer bens ou produtos; pagar e receber

*Lilian K. P. de Moura*  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO DISTRIAL DE PLANALTO - PR  
Município de Planalto • Comarca de Capanema • PR  
Iracema Miranda  
Agente Delegada

Avenida Rio Grande do Sul, nº 583 • Sala 02 • Centro • Planalto • PR • Fone: (46)3555-1134

Livro:53-P

TRASLADO

Fls:049/050

quantias, totais ou parciais; transmitir e receber a posse, jus, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direitos, na forma da Lei; representar a Outorgante apresentando-se perante Serviço Notarial de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Offícios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradoras de Bens, e, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; assinar escrituras públicas de quaisquer natureza, inclusive de rescisão e de re-ratificação, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; assinar instrumentos particulares ou rescindí-los; representar a Outorgante apresentando-se perante quaisquer terceiros, e, amplamente, perante Juntas Comerciais Estaduais, e Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, aí podendo assinar requerimentos, notificações, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, concordar ou discordar com o que convier; aceitar, emitir e dar quitação em Notas Promissórias; representar em suas contas perante qualquer instituição financeira e especialmente perante a **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras PR, SC, SP – SICREDI Fronteiras PR/SC/SP**, podendo associar-se a Cooperativa, abrir, movimentar e encerrar conta corrente ou de poupança; solicitar, retirar cartão magnético/crédito/débito e/ou respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas; reconhecer e/ou contestar saldos; prestar aval, realizar outorga uxória, assinar, emitir e endossar propostas de operações, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cheques, sustação de cheques, cédulas de crédito bancário, rural e títulos de crédito em geral, inclusive para fins de cobrança simples ou caução, desconto ou redesconto e/ou refinanciamento, aditivos, menções adicionais, mesmo que implique elevação de crédito, reforço, permissão ou substituição de garantias, requisitar talões, firmar recibos e dar quitações, autorizar a emissão de ordens de pagamento bem como a transferência interfinanceira de recursos, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras, assinar correspondências mesmo que impliquem obrigações; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar documentos para contratação de seguros, documentos contábeis, gerenciais e financeiros; documentos referentes a retirada de CCS (cadastro de cheques sem fundo); prestar aval; assinar o termo de adesão as condições gerais de acesso aos canais de atendimento, assinar termo do questionário socioambiental, assinar solicitação para laudos de avaliação, assinar termo de contratação de malote, assinar de contratação de folha de pagamento, assinar termo de contratação para pagamento de fornecedores, assinar termos de débitos automático, autorização para receber INSS, contratar e movimentar produtos como consorcio e previdência, assinar termo de recusa do perfil de investidor, efetuar contratações de máquinas de cartão, homologações de sistemas de cobrança e API; representar a Outorgante apresentando-se perante as Repartições Gerais de Correios e Telégrafos, aí podendo retirar mercadorias e correspondências; representar a Outorgante apresentando-se perante o Ministério da Fazenda, especialmente perante a Secretaria da Receita Federal, e aí efetuar declarações, pagar impostos e receber restituições; perante o Ministério do Trabalho, em quaisquer de suas Delegacias Regionais; perante as Companhias Telefônicas, de

Lilian K. P. de Moura  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR  
Município de Planalto • Comarca de Capanema • PR  
Iracema Miranda  
Agente Delegada

Avenida Rio Grande do Sul, nº 603 • Sala 02 • Centro • Planalto • PR • Fone: (49)3555-1134

Fls:049/050

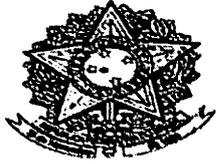
Livro:53-P

TRASLADO

Saneamento Básico, de Iluminação Pública, e outras, notadamente perante a TELESC, a CASAN, e a CELESC, al resolvendo quaisquer assuntos de seu interesse e conveniência; representar a Outorgante apresentando-se, também, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo mover ações e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpor recursos, requerer benefícios, prestar declarações, informações e esclarecimentos necessários, contratar advogados, utilizar-se inclusive dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA", e mais dos para transigir, desistir, firmar compromissos, e fazer acordos; representar, mais, a Outorgante apresentando-se perante quaisquer Consórcios de Bens, promovendo o que convier; perante Fundos de Pensão e Saúde, e de Previdência Privada, e aí apresentar e retirar documentos e fazer provas documentais, requerer exames e atendimentos; e, ainda, perante quaisquer associações ou condomínios, podendo questionar todas as matérias constantes da ordem do dia, examinar documentos e prestações de contas, aceitar ou impugnar, propor destituição de síndico ou de administrador, concordar com orçamentos e obras, votar para as funções de síndico e outras; enfim, assinar em nome da outorgante quaisquer documentos necessários ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato, NÃO PODENDO SUBSTABELEECER. Com VALIDADE para 2 (dois) anos, responsabilizando-se a outorgante pelos atos praticados dentro dos limites aqui estabelecidos. **A outorgante declara perante este Tabelionato o estado civil que possui, não tendo apresentado certidão de estado civil atualizada, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal por esta declaração.** Ficam cientes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia; b) pela morte ou interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio; conforme art. 682 do Código Civil. **Os dados contidos neste instrumento foram fornecidos pelas partes, isentando esta Serventia por quaisquer erros ou omissões.** Assim disse, do que dou fé, lavrei-lhe o presente instrumento que, lhe sendo lido em voz alta, aceita, outorga e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias conforme art. 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 206/2025 na data de 24/04/2025. Eu, Iracema Miranda, Agente Delegada, que a escrevi. Eu (a.), Iracema Miranda, Agente Delegada, que a digitei, subscrevi, dou fé e assino. Planalto-PR, 24 de abril de 2025. Selo Digital nº SFTN27JUHN38brAGhtEPF204q. Emolumentos: R\$106,53(VRC 384,62), Funrejus: R\$26,63, Selo: R\$16,00, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$5,33, ISSQN: R\$5,33. Total: R\$159,82. (aa.) DELEPIANE TRANSPORTES LTDA, Agente Delegada..Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, [assinatura], Iracema Miranda, Agente Delegada, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testeº [assinatura] da verdade

Lilian K. P. de Moura  
Escrevente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO DISTRIAL DE PLANALTO - PR**  
Município de Planalto • Comarca de Capanema • PR  
Iracema Miranda  
Agente Delegada

Avenida Rio Grande do Sul, nº 583 • Sala 02 • Centro • Planalto • PR • Fone: (48)3555-1134

Livro:53-P

TRASLADO

Fis:049/050

Planalto-PR, 24 de abril de 2025

  
Iracema Miranda  
Agente Delegada

*Lilian K. P. de Moura*  
Escrevente



48.953.340/0001-63

SERVIÇO DISTRIAL DE  
PLANALTO

Av. Rio Grande do Sul, 583  
sala 02 - Centro

85.750-000

Planalto - PR